«Sacrosanctum Concilium»

Na III Sessão pública, celebrada no dia 4 de Dezembro de 1963, o II Concílio Ecuménico do Vaticano aprovou a Constituição sobre a sagrada Liturgia «Sacrosanctum Concilium» (2147 *placet*, 4 *non placet*).

Edição latina: AAS 56 (1964) 97-134; EL 78 (1964) 185-221; EDIL 1-131.

Tradução portuguesa: CEV, ed. bil. (1966) 1-55; CEV (1967) 1-41; VDC (1966) 109-145; nova tradução preparada para esta edição.

Comentários: Constituição Dogmática sobre a sagrada Liturgia, Lisboa 1964; Constituição Litúrgica, Braga 1968; G. Baraúna, A sagrada Liturgia renovada pelo Concílio, Petrópolis 1964; M. Nicolau, Constituição Litúrgica, Braga 1968; LMD 77 (1964) 3-221; 155-156 (1983) 3-363; LRC 28 (1964) 5-50; N 88 (1973) 393-414; OL 11 (1964) 3-96; Ph 4 (1964) 113-192.

INTRODUÇÃO

1. [O programa do Concílio]

O Sagrado Concílio assumiu o propósito de fomentar cada vez mais a vida cristã entre os fiéis, adaptar melhor às necessidades do nosso tempo as instituições susceptíveis de mudança, promover tudo o que pode ajudar à união de todos os crentes em Cristo, e fortalecer o que contribui para chamar a todos ao seio da Igreja. Julga, por isso, dever também interessar-se de modo particular pela reforma e promoção da Liturgia.

2. [A Liturgia no mistério da Igreja]

Efectivamente, a Liturgia, pela qual, especialmente no sacrifício eucarístico, «se realiza a obra da nossa Redenção»,¹ contribui em sumo grau para que os fiéis, pela sua vida, exprimam e manifestem aos outros o mistério de Cristo e a autêntica natureza da verdadeira Igreja, que tem como característica ser, simultaneamente, humana e divina, visível e dotada de realidades invisíveis, empenhada na acção e dedicada à contemplação, presente no mundo e todavia peregrina, mas de forma que o que nela é humano se deve ordenar e subordinar ao divino, o visível ao invisível, a acção à contemplação, e o presente à cidade futura que buscamos.² Deste modo, a Liturgia edifica cada dia os que estão na Igreja para fazer deles um templo

¹ Missal Romano, IX Domingo depois do Pentecostes, *oração sobre as oblatas*.

² Cf. Heb 13, 14.

santo no Senhor, uma habitação de Deus no Espírito,³ até à medida de Cristo na sua plenitude,⁴ e ao mesmo tempo robustece de modo admirável as suas energias para pregar Cristo, e assim mostra a Igreja aos que estão fora, como sinal erguido entre as nações,⁵ para congregar na unidade à sua sombra os filhos de Deus dispersos,⁶ até que haja um só rebanho e um só pastor.⁷

3. [Liturgia e ritos]

É por isso que o Sagrado Concílio, para a promoção e reforma da Liturgia, pretende chamar a atenção para os princípios seguintes e fixar normas práticas.

Entre estes princípios e normas, alguns podem e devem aplicar-se não só ao Rito romano mas a todos os outros Ritos, muito embora as normas práticas que se seguem devam entender-se como referidas só ao Rito romano, a não ser que se trate de assuntos que, por sua própria natureza, digam respeito também aos outros Ritos.

4. Por fim, o Sagrado Concílio, respeitando fielmente a tradição, declara que a Santa Mãe Igreja considera iguais em direito e dignidade todos os Ritos legitimamente reconhecidos; quer que se mantenham e sejam por todos os meios promovidos; e deseja que, onde for necessário, sejam prudente e integralmente revistos no espírito da sã tradição e lhes seja dado novo vigor, de acordo com as circunstâncias e as necessidades do nosso tempo.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS EM ORDEM À REFORMA E INCREMENTO DA LITURGIA

I. NATUREZA DA SAGRADA LITURGIA E SUA IMPORTÂNCIA NA VIDA DA IGREJA

5. [A obra da salvação realizada por Cristo]

Deus, que «quer que todos os homens se salvem e cheguem ao conhecimento da verdade» (*1 Tim 2*, 4), «tendo falado outrora muitas vezes e de muitos modos aos nossos pais pelos profetas» (*Heb 1*, 1), quando chegou a plenitude dos tempos enviou o seu Filho, Verbo feito carne, ungido pelo Espírito Santo, a evangelizar os pobres, curar os contritos de coração, como "médico da carne e do espírito", Mediador entre Deus e os homens. A sua humanidade foi, na unidade da pessoa

³ Cf. Ef 2, 21-22.

⁴ Cf. *Ef* 4, 13.

⁵ Cf. Is 11, 12.

⁶ Cf. Jo 11, 52.

⁷ Cf. Jo 10, 16.

⁸ Cf. Is 61, 1; Lc 4, 18.

⁹ S. Inácio de Antioquia, *Aos Efésios*, 7, 8: F. X. Funk, *Patres Apostolici*, I, Tubinga, 1901, p. 218.

¹⁰ Cf. I Tim 2, 5.

do Verbo, o instrumento da nossa salvação. Por isso, em Cristo «realizou-se plenamente a nossa reconciliação e nos foi dada a plenitude do culto divino».¹¹

Esta obra da Redenção dos homens e da glorificação perfeita de Deus, prefigurada pelas grandes obras divinas operadas no povo do Antigo Testamento, realizou-a Cristo Senhor, principalmente pelo mistério pascal da sua bem-aventurada Paixão, Ressurreição dos mortos e gloriosa Ascensão, pelo qual «morrendo destruiu a nossa morte e ressurgindo restaurou a nossa vida». ¹² Efectivamente, foi do lado de Cristo adormecido na cruz que nasceu o sacramento admirável de toda a Igreja. ¹³

6. [A Igreja, no exercício da Liturgia, continua a obra da salvação]

Por isso, assim como Cristo foi enviado pelo Pai, também Ele enviou os Apóstolos, cheios do Espírito Santo, não só para que, pregando o Evangelho a toda a criatura, ¹⁴ anunciassem que o Filho de Deus, pela sua morte e ressurreição, nos libertara do poder de Satanás¹⁵ e da morte e nos transferira para o reino de seu Pai, mas também para que realizassem a obra de salvação que anunciavam, mediante o Sacrifício e os Sacramentos, à volta dos quais gravita toda a vida litúrgica. Pelo Baptismo os homens são enxertados no mistério pascal de Cristo: mortos com Ele. sepultados com Ele, com Ele ressuscitados, 16 recebem o espírito de adopção filial que «nos faz clamar: Abbá, Pai» (Rom 8, 15), transformando-se assim nos verdadeiros adoradores que o Pai procura.¹⁷ De igual modo, todas as vezes que comem a Ceia do Senhor, anunciam a sua morte até que Ele venha. 18 Por isso, no próprio dia de Pentecostes, em que a Igreja se manifestou ao mundo, foram baptizados os que receberam a palavra de Pedro. E «eram assíduos à doutrina dos Apóstolos, à participação na fracção do pão e nas orações... louvando a Deus e tendo a simpatia do povo» (Act 2, 41-47). Desde então, jamais a Igreja deixou de se reunir em assembleia para celebrar o mistério pascal: lendo «o que a Ele se referia em todas as Escrituras» (Lc 24, 27), celebrando a Eucaristia, na qual «se torna presente o triunfo e a vitória da sua morte»,19 e ao mesmo tempo dando graças «a Deus pelo seu dom inefável (2 Cor 9, 15) em Cristo Jesus, «para louvor da sua glória» (Ef 1, 12), pela virtude do Espírito Santo.

7. [Cristo está presente nas acções litúrgicas]

Para realizar tão grande obra, Cristo está sempre presente na sua Igreja, especialmente nas acções litúrgicas. Está presente no Sacrifício da Missa, tanto na pessoa do ministro – «O que se oferece agora pelo ministério sacerdotal é o mesmo

¹¹ Sacramentário Veronense (Leoniano): ed. C. Mohlberg, Roma, 1956, n. 1265, p. 162.

¹² Missal Romano, *Prefácio pascal*.

Cf. S. Agostinho, Enarr. in Ps. 138, 2: Corpus Christianorum XL, Tournai (1956) 1991; e a oração depois da segunda leitura de Sábado Santo antes da reforma da Semana Santa, no Missal Romano.

¹⁴ Cf. Mc 16, 15.

¹⁵ Cf. Act 26, 18.

¹⁶ Cf. Rom 6, 4; Ef 2, 6; Col 3, 1; 2 Tim 2, 11.

Cf. Jo 4, 23.

¹⁸ Cf. 1 Cor 11, 26.

Conc. de Trento, Sess. XIII, 11 Out. 1551, Decr. De ss. Eucharistia., c. 5: Concilium Tridentinum, Diariorum, Actorum, Epistolarum, Tractatuum nova collectio, ed. Soc. Goerresiana, t. VII. Actas: Parte IV, Friburgo da Brisgóvia, 1961, p. 202.

que se ofereceu outrora na Cruz» 20 – como e sobretudo sob as espécies eucarísticas. Está presente por sua virtude nos Sacramentos, de modo que, quando alguém baptiza, é o próprio Cristo que baptiza. 21 Está presente na sua palavra, porque é Ele que fala quando na Igreja se lê a Sagrada Escritura. Está presente, enfim, quando a Igreja reza e canta, Ele que prometeu: «Onde estiverem dois ou três reunidos em meu nome, Eu estou no meio deles» (Mt 18, 20).

Realmente, nesta obra tão grandiosa Deus é perfeitamente glorificado e os homens são santificados, Cristo associa sempre a si a Igreja, sua dilectíssima esposa que O invoca como seu Senhor e por meio d'Ele presta culto ao Eterno Pai.

Com razão se considera a Liturgia como o exercício da função sacerdotal de Cristo, exercício no qual, mediante sinais sensíveis e do modo próprio de cada um deles, é significada e realizada a santificação do homem e o culto integral é exercido pelo Corpo Místico de Jesus Cristo, isto é, Cabeça e membros.

Portanto, qualquer celebração litúrgica, enquanto obra de Cristo sacerdote e do seu Corpo que é a Igreja, é acção sagrada por excelência, cuja eficácia não é igualada, sob o mesmo título e grau, por nenhuma outra acção da Igreja.

8. [A Liturgia terrena, antecipação da Liturgia celeste]

Pela Liturgia da terra participamos, por antecipação, na Liturgia celeste, que se celebra na cidade santa de Jerusalém, para a qual nos encaminhamos como peregrinos e onde Cristo está sentado à direita de Deus, como ministro do santuário e do verdadeiro tabernáculo;²² com toda a milícia do exército celestial, cantamos ao Senhor um hino de glória; veneramos a memória dos Santos, esperando tomar parte na sua companhia; e aguardamos, como Salvador, Nosso Senhor Jesus Cristo, até que Ele Se manifeste como nossa vida e nós nos manifestemos com Ele na glória.²³

9. [A Liturgia não é toda a actividade da Igreja]

A sagrada Liturgia não esgota toda a acção da Igreja; de facto, antes de os homens terem acesso à Liturgia, precisam de ouvir o apelo à fé e à conversão: «Como hão-de invocar aquele em quem não acreditaram? E como hão-de acreditar naquele de quem não ouviram falar? E como hão-de ouvir falar, sem alguém que o anuncie? E como hão-de anunciar, se não forem enviados?» (Rom 10, 14-15).

É por este motivo que a Igreja anuncia a mensagem de salvação aos não crentes, para que todos os homens conheçam o único Deus verdadeiro e o seu enviado, Jesus Cristo, e se convertam dos seus caminhos pela penitência.²⁴ Quanto aos crentes, ela deve pregar-lhes constantemente a fé e a penitência, prepará-los para os Sacramentos, ensiná-los a observar tudo o que Cristo mandou,²⁵ e estimulá-los para todas as obras de caridade, de piedade e apostolado, mediante as quais se torne manifesto que os cristãos, embora não sejam deste mundo, são a luz do mundo e glorificam o Pai diante dos homens.

Conc. de Trento, Sess. XXII, 17 Set. 1562, Dout. De ss. Missae sacrif., c. 2: Concilium Tridentinum, ed. cit., t. VIII, Actas: Parte V, Friburgo da Brisgóvia, 1919, p. 960.

Cf. S. Agostinho, *In Joannis Evangelium Tractatus* VI, c. I, n. 7: PL 35, 1428.

²² Cf. Ap 21, 2; Col 3, 1; Heb 8, 2.

²³ Cf. Fil 3, 20; Col 3, 4.

²⁴ Cf. Jo 17, 3; Lc 24, 47; Act 2, 38.

²⁵ Cf. Mt 28, 20.

10. [Liturgia, cume e fonte da vida eclesial]

Contudo, a Liturgia é simultaneamente o cume para o qual se encaminha a acção da Igreja e a fonte de onde dimana toda a sua energia. Na verdade, o trabalho apostólico ordena-se para conseguir que todos os que se tornaram filhos de Deus pela fé e pelo Baptismo se reúnam em assembleia para louvar a Deus no meio da Igreja, participem no Sacrifício e comam a Ceia do Senhor.

A Liturgia, por sua vez, impele os fiéis, saciados pelos «mistérios pascais», a viverem «unidos no amor»;²⁶ ela ora para «que sejam fiéis na vida ao que receberam pela fé»;²⁷ e pela renovação da aliança do Senhor com os homens na Eucaristia, estimula e fortalece os fiéis na caridade urgente de Cristo. É, portanto, da Liturgia, principalmente da Eucaristia, que, como de uma fonte, brota para nós a graça e se obtém com a máxima eficácia a santificação em Cristo e a glorificação de Deus, a que se ordenam, como sua finalidade, todas as outras obras da Igreja.

11. [A participação dos fiéis]

Para assegurar esta eficácia plena, é necessário, porém, que os fiéis celebrem a Liturgia com rectidão de espírito, unam a sua mente às palavras que pronunciam, cooperem com a graça de Deus para não a receberem em vão.²⁸ Por conseguinte, devem os pastores de almas velar para que, na acção litúrgica, não só se observem as leis de uma válida e lícita celebração, mas também que os fiéis nela participem consciente, activa e frutuosamente.

12. [Vida espiritual pessoal]

No entanto, a vida espiritual não se limita apenas à participação na sagrada Liturgia. O cristão, chamado a rezar em comum, deve também entrar no seu quarto para rezar a sós ao Pai,²⁹ segundo ensina o Apóstolo, deve rezar sem cessar.³⁰ E o mesmo Apóstolo nos ensina a trazer sempre no nosso corpo os sofrimentos da morte de Jesus, para que se revele na nossa carne mortal a vida de Jesus.³¹ Por isso pedimos ao Senhor no Sacrifício da Missa que, tendo "aceite a oblação da vítima espiritual", faça de nós uma «oblação eterna»³² a Ele consagrada.

13. [Exercícios não estritamente litúrgicos]

São muito recomendados os exercícios piedosos do povo cristão, desde que estejam em conformidade com as leis e as normas da Igreja, especialmente quando se fazem por mandato da Sé Apostólica.

Gozam também de especial dignidade as práticas religiosas das Igrejas particulares, celebradas por mandato dos Bispos e segundo os costumes ou os livros legitimamente aprovados.

Importa, porém, ordenar essas práticas tendo em conta os tempos litúrgicos, de modo que se harmonizem com a sagrada Liturgia, de certo modo derivem dela, e a ela, que por sua natureza é muito superior, conduzam o povo.

²⁶ Oração depois da comunhão na Vigília Pascal e no Domingo da Ressurreição.

Oração da Missa de terca-feira da Oitava de Páscoa.(n. 10)

²⁸ Cf. 2 Cor 6, 1.

²⁹ Cf. Mt 6, 6.

o Cf. 1 Tes 5, 17.

³¹ Cf. 2 Cor 4, 10-11.

³² Missal Romano, segunda-feira da Oitava de Pentecostes, *oração sobre as oblatas*.

II. EDUCAÇÃO LITÚRGICA E PARTICIPAÇÃO ACTIVA

14. [Formação litúrgica e participação activa]

É desejo ardente da Mãe Igreja que todos os fiéis cheguem à plena, consciente e activa participação nas celebrações litúrgicas, que a própria natureza da Liturgia exige e que é, em virtude do seu Baptismo, um direito e um dever do povo cristão, «geração escolhida, sacerdócio real, nação santa, povo resgatado» (1 Ped 2, 9; cf. 2, 4-5).

É a esta plena e activa participação de todo o povo que se deve dar a maior atenção na reforma e promoção da sagrada Liturgia, porque ela é a primeira e necessária fonte onde os fiéis podem beber o espírito genuinamente cristão; por isso os pastores de almas empenhar-se-ão diligentemente em fomentá-la em toda a sua actividade pastoral, com uma pedagogia adequada.

Mas, porque não se pode esperar que isto aconteça, se antes os pastores de almas não estiverem profundamente impregnados do espírito e da virtude da Liturgia e nela se tornarem mestres, é indispensável assegurar em primeiro lugar a formação litúrgica do clero. Em vista disso, este Sagrado Concílio determinou estabelecer o seguinte:

15. [Formação dos professores de Liturgia]

Os professores que se destinam a ensinar a sagrada Liturgia nos seminários, nas casas de estudos dos religiosos e nas faculdades de teologia, devem ser devidamente preparados para esta função em institutos para isso especialmente destinados.

16. [O ensino da Liturgia]

A disciplina da sagrada Liturgia deve ser considerada, nos seminários e casas de estudo dos religiosos, como uma das disciplinas necessárias e mais importantes, e nas faculdades de teologia como disciplina principal; além disso é preciso ensiná-la nos seus aspectos quer teológico e histórico, quer espiritual, pastoral e jurídico. Acima de tudo, procurem os professores das outras disciplinas, principalmente de teologia dogmática, Sagrada Escritura, teologia espiritual e pastoral, fazer ressaltar, a partir das exigências intrínsecas de cada disciplina, o mistério de Cristo e a história da salvação, de modo que se veja claramente a sua conexão com a Liturgia e a unidade da formação sacerdotal.

17. [A formação litúrgica dos seminaristas]

Nos seminários e casas religiosas, adquiram os clérigos uma formação litúrgica da vida espiritual, quer mediante uma conveniente iniciação que lhes permita penetrar no sentido dos ritos sagrados e participar neles com toda a alma, quer mediante a própria celebração dos sagrados mistérios, bem como por meio de outros exercícios de piedade impregnados do espírito da sagrada Liturgia. Aprendam também a observar as leis litúrgicas, de modo que a vida nos seminários e institutos religiosos seja profundamente modelada pelo espírito litúrgico.

18. [Vida litúrgica dos sacerdotes]

Os sacerdotes que já trabalham na vinha do Senhor, tanto seculares como religiosos, sejam ajudados por todos os meios oportunos a compreender cada vez

mais plenamente o sentido do que fazem nas funções sagradas, a viver a vida litúrgica e a partilhá-la com os fiéis que lhes estão confiados.

19. [Formação litúrgica dos fiéis]

Procurem os pastores de almas fomentar com zelo e paciência a formação litúrgica e a participação activa dos fiéis, tanto interna como externa, segundo a sua idade, condição, género de vida e grau de cultura religiosa; assim cumprirão uma das principais funções do dispensador fiel dos mistérios de Deus. Nesta matéria guiem o rebanho não só com palavras mas também com o exemplo.

20. [Transmissão de acções litúrgicas]

As transmissões radiofónicas ou televisivas das acções sagradas, sobretudo do Santo Sacrifício, façam-se com discrição e dignidade, e a garantia de uma pessoa competente, para isso designada pelos Bispos.

III. REFORMA DA SAGRADA LITURGIA

21. [A reforma da Liturgia]

Para que o povo cristão tenha um acesso mais seguro à abundância de graça que a Liturgia contém, a Santa Mãe Igreja deseja fazer uma acurada reforma geral da mesma Liturgia. Na verdade, a Liturgia compõe-se duma parte imutável, por ser de instituição divina, e de partes susceptíveis de mudança que podem ou até devem variar no decorrer do tempo, se nelas se tiverem introduzido elementos que não correspondam bem à natureza íntima da Liturgia ou se tenham tornado menos aptos.

Nesta reforma, os textos e os ritos devem ordenar-se de modo que exprimam com mais clareza as coisas santas que significam, e que o povo cristão possa mais facilmente, tanto quanto possível, apreender o seu sentido e participar neles por meio de uma celebração plena, activa e comunitária.

Para tal fim, o Sagrado Concílio estabeleceu estas normas gerais:

A. NORMAS GERAIS

- 22. [Modificar a Liturgia compete à hierarquia]
- § 1. A regulamentação da sagrada Liturgia compete unicamente à autoridade da Igreja, a qual reside na Sé Apostólica e, segundo as normas do direito, no Bispo.
- § 2. Em virtude do poder concedido pelo direito, a regulamentação em matéria litúrgica, dentro dos limites estabelecidos, pertence também às competentes assembleias episcopais territoriais de vário género, legitimamente constituídas.
- § 3. Por isso, absolutamente mais ninguém, ainda que seja sacerdote, acrescente, suprima ou modifique, por sua iniciativa, seja o que for na Liturgia.

23. [Progredir respeitando a tradição]

Para manter a sã tradição e abrir ao mesmo tempo o caminho a um progresso legítimo, a revisão de qualquer parte da Liturgia deve ser sempre precedida duma cuidadosa investigação teológica, histórica e pastoral. Tenham-se ainda em consideração as leis gerais da estrutura e do espírito da Liturgia, a experiência adquirida

na mais recente reforma litúrgica e nos indultos aqui e além concedidos. Finalmente, não se façam inovações, a não ser que uma utilidade autêntica e certa da Igreja o exija, e com a preocupação de que as novas formas surjam a partir das já existentes, por um desenvolvimento de algum modo orgânico.

Evitem-se também, na medida do possível, diferenças notáveis de ritos entre regiões confinantes.

24. [Bíblia e Liturgia]

A Sagrada Escritura é da máxima importância na celebração da Liturgia. É dela que são tomados os textos que se lêem e se explicam na homilia bem como os salmos que se cantam; foi dos seus textos e da sua inspiração que brotaram as preces, as orações e os hinos litúrgicos; e é dela que as acções e os sinais recebem o seu significado. Por isso, para promover a reforma, o progresso e adaptação da sagrada Liturgia, é necessário desenvolver aquele suave e vivo amor da Sagrada Escritura de que dá testemunho a venerável tradição dos ritos tanto orientais como ocidentais.

25. [A revisão dos livros litúrgicos]

Os livros litúrgicos devem ser revistos o mais depressa possível, recorrendo a pessoas especializadas e consultando Bispos de diversos países do mundo.

B. NORMAS QUE DERIVAM DA NATUREZA HIERÁRQUICA E COMUNITÁRIA DA LITURGIA

26. [A Liturgia, acção da Igreja comunitária]

As acções litúrgicas não são acções privadas, mas celebrações da Igreja, que é «sacramento de unidade», isto é, povo santo reunido e ordenado sob a autoridade dos Bispos. 33

Por isso, tais acções pertencem a todo o Corpo da Igreja, manifestam-no e enriquecem-no; entretanto, cada membro desse Corpo é atingido de modo diverso, conforme a diversidade de estados, funções e participação efectiva.

27. [Primazia das celebrações comunitárias]

Sempre que os ritos comportam, segundo a natureza particular de cada um, uma celebração comunitária, caracterizada pela presença e participação activa dos fiéis, inculque-se que esta deve preferir-se, na medida do possível, à celebração individual e como que privada.

Isto é válido sobretudo para a celebração da Missa – ressalvando sempre a natureza pública e social de qualquer Missa – e para a administração dos Sacramentos.

28. [Dignidade da celebração litúrgica]

Nas celebrações litúrgicas, limite-se cada um, ministro ou simples fiel, quando exerce o seu ofício, a fazer tudo e só o que é de sua competência, segundo a natureza do rito e as leis litúrgicas.

S. Cipriano, De Cath. Eccl. unitate, 7: ed. G. Hartel, in CSEL, t. III, 1, Viena 1868, pp. 215-216. Cf. Epist. 66, n. 8, 3: ed. cit., t. III, 2, Viena 1871, pp. 732-733.

29.[Educação do espírito litúrgico]

Os acólitos, os leitores, os comentadores e os elementos do grupo coral também desempenham um verdadeiro ministério litúrgico. Por isso, exerçam a sua função com piedade sincera e do modo que convém a tão grande ministério e o exige com razão o povo de Deus. Convém, pois, que sejam cuidadosamente imbuídos do espírito litúrgico, cada um a seu modo, e instruídos para desempenharem com exactidão e ordenadamente as partes que lhes competem.

30. [A participação activa dos fiéis]

Para fomentar a participação activa, promovam-se as aclamações dos fiéis, as respostas, a salmodia, as antífonas, os cânticos, bem como as acções ou gestos e as atitudes corporais. Não deve deixar de observar-se, no tempo apropriado, o silêncio sagrado.

31. Na revisão dos livros litúrgicos, tenha-se muito em conta que as rubricas prevejam a parte que compete aos fiéis.

32. [Liturgia e condições sociais]

Na Liturgia, para além da distinção decorrente da função litúrgica e da sagrada Ordem e exceptuadas as honras devidas às autoridades civis segundo as leis litúrgicas, não deve fazer-se qualquer acepção de pessoas privadas ou de classes sociais, quer nas cerimónias, quer nas festividades exteriores.

C. NORMAS QUE DERIVAM DA NATUREZA DIDÁCTICA E PASTORAL DA LITURGIA

33. [O valor didáctico da Liturgia]

Embora a sagrada Liturgia seja principalmente o culto da majestade divina, tem também um grande valor pedagógico para o povo fiel.³⁴ Efectivamente, na Liturgia Deus fala ao seu povo, e Cristo continua a anunciar o Evangelho. Por seu lado, o povo responde a Deus com os cânticos e as orações.

As orações dirigidas a Deus pelo sacerdote que preside à assembleia em representação de Cristo são proferidas em nome de todo o povo santo e de todos os que estão presentes. Os próprios sinais visíveis que a sagrada Liturgia utiliza para simbolizar as realidades invisíveis foram escolhidos por Cristo ou pela Igreja. Por conseguinte, não é só quando se faz a leitura «do que foi escrito para nossa instrução» (*Rom* 15, 4), mas também quando a Igreja reza, canta ou actua, que a fé dos presentes é alimentada e as almas se elevam a Deus, para Lhe prestarem homenagem espiritual e receberem com mais abundância a sua graça.

Por isso, ao efectuar a reforma da Liturgia, observem-se as seguintes normas gerais:

34. [Simplicidade dos ritos]

Os ritos manifestem uma nobre simplicidade, sejam claros na brevidade e evitem repetições inúteis; sejam adaptados à capacidade dos fiéis, sem precisarem, em geral, de muitas explicações.

³⁴ Cf. Conc. de Trento, Sess. XXII, 17 Setembro 1562, *Doctr. de ss. missae sacrif.*, c. 8: Concilium Trident. ed. cit., t. VIII, p. 961.

35. [A conexão entre a palavra e o rito]

Para se poder ver claramente que na Liturgia o rito e a palavra estão intimamente unidos:

- 1) Instaure-se nas celebrações litúrgicas uma leitura da Sagrada Escritura mais abundante, mais variada e melhor adaptada.
- 2) Indiquem as rubricas o momento mais apto para a pregação, que é parte da acção litúrgica, na medida em que o rito o permite. Exerça-se com toda a fidelidade e exactidão o ministério da pregação, cujas fontes principais são a Sagrada Escritura e a Liturgia, como anúncio das maravilhas de Deus na história da salvação, isto é, no mistério de Cristo, o qual está sempre presente e operante em nós, sobretudo nas celebrações litúrgicas.
- 3) Procure-se também inculcar por todos os modos uma catequese mais directamente litúrgica; e prevejam-se nos próprios ritos, quando necessário, breves admonições, feitas só nos momentos mais oportunos, pelo sacerdote ou outro ministro competente, com as palavras prescritas ou semelhantes.
- 4) Fomente-se a celebração sagrada da Palavra de Deus nas vigílias das festas mais solenes, em alguns dias feriais do Advento e da Quaresma e nos domingos e dias de festa, especialmente onde não houver sacerdote; neste caso, será um diácono, ou outra pessoa delegada pelo Bispo, que dirige a celebração.
 - 36. [A língua litúrgica]
 - § 1. A língua latina, salvo direito particular, será usada nos Ritos latinos.
- § 2. Dado, porém, que não raramente o emprego da língua vernácula pode revestir-se de grande utilidade para o povo, quer na Missa, quer na administração dos Sacramentos, quer em outras partes da Liturgia, poderá conceder-se-lhe um lugar mais amplo, especialmente nas leituras e admonições, em algumas orações e cantos, segundo as normas estabelecidas para cada caso nos capítulos seguintes.
- § 3. Observando estas normas, pertence à competente autoridade eclesiástica territorial, a que se refere o artigo 22 § 2, e consultados também, se for o caso, os Bispos das regiões limítrofes da mesma língua, estabelecer o uso e o modo da língua vernácula, com decisões que deverão ser aprovadas ou confirmadas pela Sé Apostólica.
- § 4. A tradução do texto latino em língua vernácula para uso na Liturgia deve ser aprovada pela autoridade eclesiástica territorial competente acima mencionada.
- D. NORMAS PARA A ADAPTAÇÃO DA LITURGIA À ÍNDOLE E TRADIÇÕES DOS DIVERSOS POVOS
 - 37. [Respeito da Igreja pelas qualidades dos diversos povos]

Quando não está em causa a fé ou o bem de toda a comunidade, a Igreja não deseja impor uma rígida uniformidade, mesmo na Liturgia; pelo contrário, cultiva e promove as qualidades de espírito e os dotes das várias raças e povos; e tudo quanto nos costumes dos povos não está indissoluvelmente ligado a superstições e erros, a Igreja o aprecia com benevolência e, quando é possível, o conserva intacto, chegando mesmo a admiti-lo na própria Liturgia, desde que se harmonize com o verdadeiro e autêntico espírito litúrgico.

38. [São admitidas adaptações]

Salvaguardando a unidade substancial do Rito romano, admitam-se legítimas diversidades e adaptações aos vários grupos étnicos, regiões e povos, sobretudo nas Missões, mesmo ao fazer a revisão dos livros litúrgicos; tenha-se isto oportunamente diante dos olhos ao estruturar os ritos e ao estabelecer as rubricas.

39. [A autoridade eclesiástica]

Dentro dos limites estabelecidos nas edições típicas dos livros litúrgicos, pertencerá à competente autoridade eclesiástica territorial, de que fala o art. 22 § 2, determinar as adaptações a fazer, especialmente no que se refere à administração dos Sacramentos, aos Sacramentais, às procissões, à língua litúrgica, à Música sacra e às artes, dentro dos limites estabelecidos nas edições típicas dos livros litúrgicos, e sempre segundo as normas fundamentais desta Constituição.

40. [Casos especiais]

Mas como em alguns lugares e circunstâncias é urgente fazer uma adaptação mais profunda da Liturgia, o que aumenta a dificuldade:

- 1) Deve a competente autoridade eclesiástica territorial, a que se refere o art. 22 § 2, considerar com atenção e prudência o que, neste aspecto, a partir das tradições e índole de cada povo, pode ser oportunamente aceite no culto divino. As adaptações que forem julgadas úteis ou necessárias sejam propostas à Sé Apostólica, para serem introduzidas com o seu consentimento.
- 2) Para que a adaptação se faça com a devida cautela, a Sé Apostólica concederá, se for necessário, a esta autoridade eclesiástica territorial a faculdade de permitir e dirigir as experiências prévias necessárias, em algumas assembleias para isso preparadas e por um tempo determinado.
- 3) Como as leis litúrgicas apresentam geralmente dificuldades especiais em matéria de adaptação, sobretudo nas Missões, recorra-se para a sua formulação a pessoas competentes neste domínio.

IV. PROMOÇÃO DA VIDA LITÚRGICA NA DIOCESE E NA PARÓQUIA

41. [O Bispo, centro de unidade de vida na diocese]

O Bispo deve ser considerado como o sumo sacerdote do seu rebanho, de quem deriva e depende, de algum modo, a vida dos seus fiéis em Cristo.

Por isso, todos devem dar a maior importância à vida litúrgica da diocese que gravita em redor do Bispo, sobretudo na igreja catedral, convencidos de que a principal manifestação da Igreja consiste numa participação perfeita e activa de todo o povo santo de Deus na mesma celebração litúrgica, especialmente na mesma Eucaristia, numa única oração, ao redor do único altar a que preside o Bispo rodeado pelo presbitério e pelos ministros.³⁵

42. [O pároco seu representante]

Como o Bispo não pode presidir pessoalmente sempre e em toda a diocese a todo o seu rebanho, tem de reunir necessariamente assembleias de fiéis, entre as quais as mais importantes são as paróquias, constituídas localmente sob a presi-

Si Cf. S. Inácio de Antioquia, Ad Magn. 7; Ad Philad. 4; Ad Smyrn. 8: ed. cit. F. X. Funk, I, pp. 336, 266, 281.

dência dum pastor que faz as vezes do Bispo; e assim as paróquias representam, de algum modo, a Igreja visível estabelecida em todo o mundo.

Por consequência, deve cultivar-se no espírito e no modo de agir dos fiéis e dos sacerdotes a vida litúrgica da paróquia e a sua relação com o Bispo, e trabalhar para que floresça o sentido da comunidade paroquial, especialmente na celebração comunitária da Missa dominical.

V. DESENVOLVIMENTO DA ACÇÃO PASTORAL LITÚRGICA

43. [A renovação litúrgica, graça do Espírito Santo]

O zelo pelo progresso e renovação da Liturgia é justamente considerado como um sinal dos desígnios providenciais de Deus sobre o nosso tempo, como uma passagem do Espírito Santo pela sua Igreja, e imprime uma nota distintiva à própria vida da Igreja, a todo o modo religioso de sentir e de agir do nosso tempo.

Por isso, para fomentar cada vez mais na Igreja esta acção pastoral litúrgica, o Sagrado Concílio determina:

44. [Comissão litúrgica nacional]

É conveniente que a autoridade eclesiástica territorial competente, mencionada no art. 22 § 2, crie uma Comissão litúrgica, que terá a colaboração de especialistas em ciência litúrgica, Música, Arte sacra e pastoral. Esta comissão deverá contar, se possível, com o auxílio dum Instituto de Liturgia Pastoral, composto por membros eminentes nestas matérias, incluindo leigos, conforme as circunstâncias. Será atribuição desta Comissão dirigir, sob a direcção da sobredita autoridade eclesiástica territorial, a pastoral litúrgica no respectivo território, bem como promover os estudos e as experiências necessárias sempre que se trate de adaptações a propor à Sé Apostólica.

45. [Comissão litúrgica diocesana]

Do mesmo modo, haja em cada diocese a Comissão da Sagrada Liturgia para promover, sob a direcção do Bispo, a acção litúrgica.

Por vezes pode ser oportuno que várias dioceses formem uma só Comissão para promover em conjunto a causa litúrgica.

46. [Comissões de Música e de Arte sacra]

Além da Comissão da Sagrada Liturgia, constituam-se também em cada diocese, tanto quanto possível, Comissões de Música sacra e de Arte sacra.

É necessário que estas três Comissões trabalhem em estreita colaboração, e por vezes poderá até ser oportuno que formem uma só Comissão.

CAPÍTULO II O SAGRADO MISTÉRIO DA EUCARISTIA

47. [A Eucaristia e o mistério pascal]

O nosso Salvador instituiu na última Ceia, na noite em que foi entregue, o Sacrifício Eucarístico do seu Corpo e do seu Sangue, para perpetuar o Sacrifício

da Cruz ao longo dos séculos até que Ele venha, e para confiar à Igreja, sua Esposa amada, o memorial da sua Morte e Ressurreição: sacramento de piedade, sinal de unidade, vínculo de caridade, ³⁶ banquete pascal em que se recebe Cristo, a alma se enche de graça e nos é concedido o penhor da glória futura.³⁷

48. [A participação activa dos fiéis na Missa]

É por isso que a Igreja se esforça empenhadamente para que os fiéis cristãos não assistam a este mistério da fé como espectadores estranhos ou mudos, mas que, compreendendo-o bem nos seus ritos e preces, participem consciente, activa e piedosamente na acção sagrada, sejam instruídos pela palavra de Deus, se alimentem à mesa do Corpo do Senhor, dêem graças a Deus; oferecendo a hóstia imaculada, não só pelas mãos do sacerdote, mas também em união com ele, aprendam a oferecer-se a si mesmos e, por Cristo mediador, dia-a-dia sejam consumados na unidade com Deus e entre si, para que finalmente Deus seja tudo em todos.

49. Para que o Sacrifício da Missa, mesmo na sua forma ritual, alcance plena eficácia pastoral, o Sagrado Concílio, tendo em atenção as Missas que se celebram com assistência do povo, sobretudo aos domingos e nas festas de preceito, determina o seguinte:

50. [Revisão do Ordinário da Missa]

O Ordinário da Missa deve ser revisto de modo a manifestar mais claramente a estrutura de cada uma das suas partes, bem como a sua mútua conexão, tornando assim mais fácil a participação piedosa e activa dos fiéis.

Por conseguinte, os ritos sejam simplificados, salvaguardando devidamente a sua essência; sejam omitidos todos os que, com o andar do tempo, se duplicaram ou se acrescentaram sem grande utilidade; restaurem-se, porém, segundo a antiga tradição dos Santos Padres, alguns que desapareceram com o tempo, na medida em que parecer oportuno ou necessário.

51. [Leitura da Sagrada Escritura]

A fim de preparar para os fiéis a mesa da palavra de Deus com maior abundância, abram-se mais largamente os tesouros bíblicos, de modo que, dentro de um determinado período de tempo, sejam lidas ao povo as partes mais importantes da Sagrada Escritura.

52. [A homilia]

A homilia pela qual, ao longo do ano litúrgico, se expõem a partir do texto sagrado os mistérios da fé e as normas da vida cristã é muito recomendada como fazendo parte da própria Liturgia; além disso, nas Missas concorridas pelo povo, celebradas ao domingo e nas festas de preceito, nunca se omita a não ser por motivo grave.

53. [A «Oração Universal»]

A «oração universal» ou «oração dos fiéis» será restabelecida após o Evangelho e a homilia, especialmente nos domingos e festas de preceito, para que, com

³⁶ Cf. S. Agostinho. *In Joannis Evang. tractatus* XXVI, c. VI, n. 13: PL 35, 1613.

³⁷ Breviário Romano, na festa do Corpo de Deus: Antífona do Magnificat em II Vésperas.

³⁸ Cf. S. Cirilo de Alexandria, Commentarium in Joannis Evangelium, livro XI, c. XÎ-XII: PG 74, 557-565.

a participação do povo, se façam preces pela santa Igreja, pelos que detêm a autoridade pública, pelos que são atribulados por diversas necessidades, por todos os homens e pela salvação de todo o mundo.³⁹

54. [Língua vernácula e latina na Missa]

Pode dar-se um lugar conveniente à língua vernácula nas Missas celebradas com o povo, sobretudo nas leituras e na «oração universal» e, segundo as diversas circunstâncias locais, nas partes que competem ao povo, de acordo com o estabelecido no art. 36 desta Constituição.

Tomem-se providências para que os fiéis possam rezar ou cantar, mesmo em língua latina, as partes do Ordinário da Missa que lhes competem.

Se em algum lugar parecer oportuno o uso mais amplo da língua vernácula na Missa, observe-se o que fica determinado no art. 40 desta Constituição.

55. [Comunhão dos fiéis]

Recomenda-se vivamente a participação mais perfeita na Missa pela qual os fiéis, depois da Comunhão do sacerdote, recebam o Corpo do Senhor consagrado no mesmo Sacrifício.

A comunhão sob as duas espécies, mantendo-se os princípios dogmáticos estabelecidos pelo Concílio de Trento,⁴⁰ pode ser permitida, quer aos clérigos e religiosos, quer aos leigos, nos casos a determinar pela Santa Sé e ao arbítrio do Bispo, por exemplo, aos recém ordenados na Missa da ordenação, aos professos na Missa da sua profissão religiosa, aos neófitos na Missa pós-baptismal.

56. [Unidade da liturgia da palavra e da liturgia eucarística]

Estão tão intimamente ligadas entre si as duas partes de que se compõe, em certo modo, a Missa – a liturgia da palavra e a liturgia eucarística – que formam um só acto de culto. Por isso, o Sagrado Concilio exorta com veemência os pastores de almas a instruírem bem os fiéis na catequese, sobre o dever de participar em toda a Missa, especialmente nos domingos e festas de preceito.

57. [Concelebração e seu rito]

- § 1. A concelebração, que oportunamente manifesta a unidade do sacerdócio, permaneceu em uso até ao dia de hoje, quer no Oriente quer no Ocidente. Por tal motivo, o Concílio decidiu estender a faculdade de concelebrar aos seguintes casos:
- 1° . a) na quinta-feira da Ceia do Senhor, tanto na Missa crismal como na Missa vespertina;
 - b) nas Missas dos Concílios, Conferências episcopais e Sínodos;
 - c) na Missa da bênção de um Abade.
- 2°. Além disso, com licença do Ordinário, a quem compete julgar da oportunidade da concelebração:
- *a)* na Missa conventual e na Missa principal das igrejas, sempre que a utilidade dos fiéis não exige a celebração individual de todos os sacerdotes presentes;
- *b)* nas Missas celebradas por ocasião de qualquer espécie de reuniões de sacerdotes, tanto seculares como religiosos.

³⁹ Cf. 1 Tim 2, 1-2.

Conc. de Trento, Sessão XXI, Doctrina de Communione sub utraque specie et parvulorum, cc. 1-3, cân. 1-3: Concilium Trident. ed. cit., t. VIII, pp. 698-699.

- § 2. 1.º Compete ao Bispo regular a disciplina da concelebração na diocese.
- 2°. Contudo, reserva-se sempre a cada sacerdote a liberdade de celebrar a Missa individualmente, mas não simultaneamente na mesma igreja, nem na quinta-feira da Ceia do Senhor.
- 58. Deve compor-se o novo rito da concelebração, que será inserido no Pontifical e no Missal Romano.

CAPÍTULO III OS OUTROS SACRAMENTOS E OS SACRAMENTAIS

59. [Natureza dos Sacramentos]

Os Sacramentos destinam-se à santificação dos homens, à edificação do Corpo de Cristo e, enfim, a prestar culto a Deus; mas, como sinais, têm também a função de ensinar. Não só supõem a fé, mas por meio de palavras e elementos rituais, também a alimentam, fortificam e exprimem, razão pela qual se chamam sacramentos da fé. Conferem certamente a graça, mas a sua celebração prepara melhor os fiéis para receber frutuosamente esta graça, honrar a Deus do modo devido e a praticar a caridade.

Por este motivo, é de grande importância que os fiéis compreendam facilmente os sinais Sacramentais e recebam com a maior frequência possível os Sacramentos que foram instituídos para alimentar a vida cristã.

60. [Natureza dos Sacramentais]

A Santa Mãe Igreja instituiu também os Sacramentais. São sinais sagrados pelos quais, de certo modo à imitação dos Sacramentos, se significam realidades sobretudo de ordem espiritual que se obtêm pela oração da Igreja. Pelos Sacramentais os homens dispõem-se para receber o efeito principal dos Sacramentos e santificam as várias circunstâncias da sua vida.

61. [Toda a vida santificada]

Portanto, a liturgia dos Sacramentos e dos Sacramentais oferece aos fiéis, nas devidas disposições, a possibilidade de santificar todos os actos da sua vida pela graça divina que dimana do mistério pascal da Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo, do qual todos os Sacramentos e Sacramentais recebem a sua eficácia. E assim, não há nenhum uso honesto das coisas materiais que não possa ser orientado para a santificação dos homens e o louvor de Deus.

62. [Necessidade de adaptação]

Tendo-se introduzido, com o decorrer do tempo, no ritual dos Sacramentos e Sacramentais, elementos que hoje não permitem ver claramente a sua natureza e finalidade, e devendo por isso fazer-se algumas adaptações às necessidades do nosso tempo, o Sagrado Concílio decretou o seguinte em ordem à sua revisão.

63. [A língua vernácula e rituais particulares]

Porque, na administração dos Sacramentos e dos Sacramentais, com certa frequência pode ser muito útil para o povo o uso da língua vernácula, dê-se-lhe maior importância segundo as normas seguintes:

- *a)* Na administração dos Sacramentos e dos Sacramentais pode usar-se a língua vernácula, conforme o art. 36;
- b) A competente autoridade eclesiástica territorial, a que se refere o art. 22 § 2 desta Constituição, prepare o mais depressa possível, com base na nova edição do Ritual Romano, os Rituais particulares, adaptados às necessidades de cada uma das regiões, também quanto à língua. Procure-se que sejam postos em vigor nas respectivas regiões depois de aprovados pela Sé Apostólica. Na composição destes Rituais ou especiais «Colecções de ritos» não devem omitir-se as instruções que o Ritual Romano coloca no início de cada rito, quer sejam de carácter pastoral, quer digam respeito às rubricas, quer tenham especial importância sob o ponto de vista social.

64. [Catecumenado dos adultos]

Restaure-se o catecumenado dos adultos, em diversas etapas, cuja prática será submetida ao critério do Ordinário do lugar, de modo que se possa dar a conveniente instrução a que se destina o catecumenado e santificar este tempo por meio de ritos sagrados que se hão-de celebrar em ocasiões sucessivas.

65. [Elementos particulares em terras de missão]

Em terras de Missão, além dos elementos próprios da tradição cristã, sejam permitidos os outros elementos de iniciação usados por cada um desses povos, na medida em que puderem integrar-se no rito cristão, segundo os arts. 37-40 desta Constituição.

66. [Rito do Baptismo de adultos]

Seja revisto o rito do Baptismo de adultos, o mais simples e o mais solene, tendo em conta a restauração do catecumenado, e insira-se no Missal Romano a Missa própria «para a administração do Baptismo».

67. [Rito do Baptismo das crianças]

Seja revisto o rito do Baptismo das crianças e adapte-se à sua real condição infantil. Além disso, ponha-se em evidência no próprio rito a função e os deveres dos país e dos padrinhos.

68. [Adaptações do rito do Baptismo]

Para os casos de um grande números de baptizandos, no rito do Baptismo devem figurar as adaptações necessárias, que se utilizarão segundo o critério do Ordinário do lugar.

Componha-se também um «Rito mais breve» que pode ser usado principalmente pelos catequistas em terras de Missão, e, em geral, em perigo de morte, pelos fiéis na ausência de um sacerdote ou diácono.

69. [Rito para suprir as cerimónias omitidas no Baptismo]

Em vez do chamado «Rito para suprir as cerimónias omitidas sobre uma criança já baptizada», componha-se um novo em que se exprima de modo mais claro e apropriado que uma criança, baptizada com o rito breve, já foi recebida na Igreja.

De igual modo, para aqueles que, tendo sido validamente baptizados, se convertem à religião católica, prepare-se um novo rito para significar que são admitidos à comunhão da Igreja.

70. [Bênção da água baptismal]

Fora do tempo pascal, pode benzer-se a água baptismal no próprio rito do Baptismo e com uma fórmula aprovada mais breve.

71. [Rito da Confirmação]

O rito da Confirmação será também revisto para que se manifeste mais claramente a íntima união do Sacramento da Confirmação com toda a iniciação cristã; pela mesma razão, convém que a renovação das promessas do Baptismo preceda a recepção do Sacramento.

A Confirmação, se parecer oportuno, pode ser conferida durante a Missa; para a celebração do rito fora da Missa prepare-se uma fórmula que lhe possa servir de introdução.

72. [Rito da Penitência]

O rito e as fórmulas da Penitência serão revistas de modo a exprimir mais claramente a natureza e o efeito do Sacramento.

73. [A Unção dos enfermos]

A «Extrema-Unção», que também e melhor pode ser chamada «Unção dos enfermos», não é Sacramento só dos que estão nos últimos momentos da vida. Assim, o tempo oportuno para o receber tem o seu início quando o fiel começa a estar em perigo de morte por doença ou por velhice.

- 74. Além dos ritos separados da Unção dos enfermos e do Viático, componha-se um «Rito contínuo» em que a Unção se administre ao doente depois da confissão e antes da recepção do Viático.
- 75. O número das unções deve adaptar-se às circunstâncias; e as orações que acompanham o rito da Unção dos enfermos serão revistas, de modo que correspondam às diversas condições dos enfermos que recebem o Sacramento.

76. [Rito das Ordenações]

O rito das Ordenações será revisto, quanto às cerimónias e quanto aos textos. As alocuções do Bispo, no início da Ordenação ou Sagração, podem ser em língua vernácula.

Na Sagração Episcopal, todos os Bispos presentes podem fazer a imposição das mãos.

77. [Rito do Matrimónio]

O rito da celebração do Matrimónio que se encontra no Ritual Romano será revisto e enriquecido para significar mais claramente a graça do Sacramento e sublinhar melhor os deveres dos esposos.

«Se em algumas regiões estão em uso outros louváveis costumes e cerimónias na celebração do Sacramento do Matrimónio, é desejo veemente do Sagrado Concílio que se conservem».⁴¹

Conc. de Trento, Sessão XXIV, 11 Novembro 1563, Decr. De reformatione, c. I: Concilium Trident. ed. cit., t. IX. Actas: parte VI, Friburgo Br. 1924., p. 969. Cf. Ritual Romano, tit. 8, c. II, n. 6.

Além disso, concede-se à competente autoridade eclesiástica territorial, a que se refere o art. 22 § 2 desta Constituição, a faculdade de elaborar, segundo o artigo 63, um rito próprio de acordo com o uso dos vários lugares e povos, mas devendo o sacerdote que assiste pedir e receber o consentimento dos nubentes.

78. Celebre-se usualmente o Matrimónio dentro da Missa, depois da leitura do Evangelho e da homilia e antes da «Oração dos fiéis». A bênção da esposa, oportunamente corrigida a fim de inculcar a igualdade de ambos os esposos na obrigação de mútua fidelidade, pode dizer-se em língua vernácula.

Mas se o Sacramento do Matrimónio for celebrado sem Missa, leiam-se ao princípio do rito a Epístola e o Evangelho da «Missa dos esposos» e dar-se-á sempre a bênção nupcial.

79. [Revisão dos Sacramentais]

Os Sacramentais serão revistos tendo em conta a norma fundamental da participação consciente, activa e fácil dos fiéis, bem como as necessidades do nosso tempo. Na revisão dos Rituais, conforme o art. 63, poderão acrescentar-se novos Sacramentais, se as necessidades o pedirem.

As bênçãos reservadas serão em pequeno número e somente em favor dos Bispos ou Ordinários.

Providencie-se de modo que alguns Sacramentais, pelo menos em circunstâncias especiais e a juízo do Ordinário, possam ser administrados por leigos dotados das qualidades requeridas.

80. [Rito da profissão religiosa]

O rito da Consagração das Virgens que está incluído no Pontifical romano será revisto.

Será composto também um rito da profissão religiosa e da renovação dos votos, que possa contribuir para maior unidade, sobriedade e dignidade, que deverá ser utilizado por aqueles que fazem a profissão ou renovam os votos dentro da Missa, salvo direito particular.

Recomenda-se que se faça a profissão religiosa dentro da Missa.

81. [Rito das Exéquias]

O rito das Exéquias deverá exprimir de modo evidente o sentido pascal da morte cristã, e deverá adaptar-se melhor às situações e tradições das várias regiões, também na cor litúrgica.

82. O rito da sepultura das crianças será revisto e dotado de uma Missa própria.

CAPÍTULO IV O OFÍCIO DIVINO

83. [O ofício de louvor, obra de Cristo e da Igreja]

Jesus Cristo, Sumo Sacerdote da Nova e eterna Aliança, ao assumir a natureza humana, introduziu no nosso exílio da terra o hino que se canta por toda a

eternidade nas moradas celestes. Ele une a Si toda a comunidade humana e associa-a neste cântico divino de louvor.

Ele continua a exercer esta função sacerdotal por intermédio da sua Igreja, que louva o Senhor sem cessar e intercede pela salvação de todo o mundo, não só com a celebração da Eucaristia, mas de vários outros modos, especialmente pela recitação do Ofício divino.

- 84. O Ofício divino, segundo a antiga tradição cristã, é constituído de tal modo que todo o curso do dia e da noite seja consagrado por meio do louvor de Deus. E quando este admirável cântico de louvor é celebrado devidamente pelos sacerdotes, ou por outros que são destinados a esta função por instituição da Igreja, ou pelos fiéis que rezam com o sacerdote segundo as formas aprovadas, então é verdadeiramente a voz da Esposa que fala com o Esposo, ou melhor, a oração que Cristo unido ao seu Corpo eleva ao Pai.
- 85. Por conseguinte, todos os que exercem esta função cumprem o ofício da Igreja e, ao mesmo tempo, participam na honra suprema da Esposa de Cristo, porque, louvando o Senhor, estão diante do trono de Deus em nome da Mãe Igreja.

86. [Valor pastoral do Ofício divino]

Os sacerdotes dedicados ao sagrado ministério pastoral recitarão com tanto mais fervor os louvores das Horas quanto mais vivamente estiverem conscientes de que devem pôr em prática a exortação de São Paulo: «Rezai sem cessar» (*1 Tes* 5, 17); porque só o Senhor pode dar a eficácia e o progresso à obra em que trabalham, Ele que disse: «Sem Mim, nada podeis fazer» (*Jo* 15, 5); é por isso que os Apóstolos disseram, ao instituir os diáconos: «Vamos dedicar-nos totalmente à oração e ao ministério da palavra» (*Act* 6, 4).

87. Mas para que os sacerdotes e os outros membros da Igreja possam rezar melhor e mais perfeitamente o Ofício divino nas circunstâncias actuais, o Sacrossanto Concílio, prosseguindo a reforma felizmente iniciada pela Sé Apostólica, decidiu estabelecer o seguinte sobre o Ofício do rito romano.

88. [Revisão no curso tradicional das Horas]

Sendo o objectivo do Ofício a santificação do dia, deve rever-se a sua estrutura tradicional, de modo que, na medida do possível, se façam corresponder as Horas à verdade do tempo, tendo presentes também as condições da vida hodierna em que se encontram sobretudo os que se dedicam a obras do apostolado.

- 89. Por isso, na reforma do Ofício, observem-se as seguintes normas:
- a) As Laudes, como oração da manhã, e as Vésperas, como oração da tarde, que, segundo a venerável tradição da Igreja universal, constituem os dois pólos do Ofício quotidiano, devem ser consideradas as principais Horas e como tais celebradas:
 - b) As Completas devem organizar-se de modo a condizer com o fim do dia;
- c) A Hora que se chama Matinas, embora no coro conserve a sua índole de louvor nocturno, componha-se de modo que se possa rezar a qualquer hora do dia; e tenha menos salmos e leituras mais extensas:
 - d) A Hora de Prima será suprimida;

e) No coro mantenham-se as Horas menores de Tércia, Sexta e Noa. Fora do coro, pode escolher-se uma das três Horas, a que melhor corresponda à hora do dia.

90. [Fonte de piedade]

Além disso, porque o Ofício divino, como oração pública da Igreja, é fonte de piedade e alimento da oração pessoal, exortam-se no Senhor os sacerdotes e todos os outros que participam no Ofício divino, a que, ao recitarem-no, a mente concorde com a voz; para melhor o conseguirem, procurem adquirir maior conhecimento da Liturgia e da Bíblia, especialmente dos Salmos.

Ao realizar a reforma, o venerável tesouro secular do Ofício romano será adaptado de modo a usufruírem dele mais larga e facilmente todos aqueles a quem é confiado.

91. [Os Salmos]

Para que o curso das Horas, proposto no artigo 89, possa ser realmente observado, distribuam-se os Salmos, não por uma semana, mas por um espaço de tempo mais longo.

O trabalho de revisão do Saltério, felizmente iniciado, deve ser concluído o mais depressa possível, procurando respeitar a língua latina cristã, bem como o seu uso litúrgico no canto e toda a tradição da Igreja latina.

92. [As leituras]

Quanto às leituras, sigam-se estas normas:

- a) A leitura da Sagrada Escritura será organizada de modo que seja fácil ter acesso com maior amplitude aos tesouros da palavra de Deus;
- b) Faça-se melhor selecção das leituras tomadas dos Santos Padres, Doutores da Igreja e Escritores eclesiásticos;
- c) As «Paixões» ou vidas dos Santos sejam revistas sob o ponto de vista histórico.

93. [Os hinos]

Os hinos, na medida em que parecer mais útil, sejam restaurados na sua forma primitiva, suprimindo ou mudando tudo o que tenha reminiscências mitológicas ou seja menos conforme com a piedade cristã. Se parecer conveniente, introduzam-se também outros que se encontram no tesouro hinológico.

94. [O tempo da recitação]

Para santificar verdadeiramente o dia e para recitar as Horas com fruto espiritual, convém que, na recitação das Horas se observe o tempo que mais se aproxima do verdadeiro tempo natural de cada Hora canónica.

95. [Obrigação do Ofício divino]

As Comunidades obrigadas ao coro, além da Missa conventual têm o dever de celebrar diariamente o Ofício divino no coro, desta forma:

- a) O Ofício completo: as Ordens de Cónegos, de Monges e Monjas e de outros Regulares que por direito ou constituições estão obrigados ao coro;
- b) Os Cabidos das catedrais ou das colegiadas: as partes do Ofício que lhes são impostas pelo direito comum ou particular;

- c) Mas todos os membros destas Comunidades que receberam Ordens maiores ou fizeram profissão solene, à excepção dos conversos, devem recitar em particular as Horas canónicas que não celebram no coro.
- 96. Os clérigos não obrigados ao coro, se receberam Ordens maiores, são obrigados a recitar diariamente, ou em comum ou individualmente, todo o Ofício, segundo a norma do art. 89.

97. [Comutações]

As oportunas comutações do Ofício divino com outras acções litúrgicas sejam definidas nas novas rubricas.

Em casos particulares e por justa causa, os Ordinários podem dispensar os seus súbditos da obrigação de recitar o Ofício, total ou parcialmente, ou comutá-lo.

98. [Ofício dos religiosos]

Os membros dos Institutos de perfeição, que, por força das Constituições, recitam algumas partes do Ofício divino, participam na oração pública da Igreja.

Tomam parte igualmente na oração pública da Igreja se recitam, segundo as Constituições, algum «Ofício breve», desde que seja composto à imitação do Ofício divino e devidamente aprovado.

99. Sendo o Ofício divino a voz da Igreja, isto é, de todo o Corpo místico que louva publicamente a Deus, recomenda-se aos clérigos não obrigados ao coro, e sobretudo aos sacerdotes que vivem em comunidade ou se encontram reunidos, que rezem em comum ao menos alguma parte do Ofício divino.

Mas todos os que recitam o Ofício, quer em coro quer em comum, cumpram a função que lhes está confiada do modo mais perfeito possível, tanto na disposição interior como na realização exterior.

Além disso, é bom que se cante o Ofício divino, tanto em coro como em comum, segundo a oportunidade.

100. [Os fiéis e o Ofício]

Empenhem-se os pastores de almas para que nos domingos e festas mais solenes se celebrem em comum na igreja as Horas principais, especialmente as Vésperas. Recomenda-se também aos leigos que recitem o Ofício divino, quer juntamente com os sacerdotes, quer uns com os outros, ou mesmo em particular.

101. [A língua do Ofício divino]

- § 1. Conforme a tradição secular do rito latino no Ofício divino, os clérigos devem utilizar a língua latina. Contudo, o Ordinário tem a faculdade de conceder o uso de uma tradução em língua vernácula, composta segundo a norma do art. 36, em casos particulares, aos clérigos para quem o uso da língua latina for um impedimento grave para recitarem devidamente o Ofício.
- § 2. Quanto às Monjas e aos membros dos Institutos de perfeição, homens não clérigos ou mulheres, o Superior competente pode conceder-lhes o uso da língua vernácula no Ofício divino, mesmo para a celebração coral, desde que a versão seja aprovada.

§ 3. Os clérigos obrigados ao Ofício divino que o recitem em língua vernácula com a assembleia dos fiéis ou com aqueles a que se refere o § 2, satisfazem a sua obrigação desde que a tradução seja aprovada.

CAPÍTULO V O ANO LITÚRGICO

102. [Celebração dos mistérios de Cristo]

A Santa Mãe Igreja considera seu dever celebrar a obra de salvação do seu divino Esposo, mediante uma comemoração sagrada, em determinados dias no decurso do ano. Em cada semana, no dia a que chamou Domingo, comemora a memória da Ressurreição do Senhor, que celebra também uma vez no ano, juntamente com a sua bem-aventurada Paixão, na grande solenidade da Páscoa.

Durante o ciclo do ano, ela distribui todo o mistério de Cristo, da Encarnação e Nascimento à Ascensão e Pentecostes, e até à expectativa da ditosa esperança e da vinda do Senhor.

Com esta comemoração dos mistérios da Redenção, a Igreja oferece aos fiéis as riquezas das obras e merecimentos do seu Senhor, de maneira que os torna de certo modo presentes a todo o tempo, para que os fiéis, em contacto com eles, se encham da graça da salvação.

103. [A Virgem Maria]

Na celebração deste ciclo anual dos mistérios de Cristo, a Santa Igreja venera com especial amor a Bem-aventurada Virgem Maria, Mãe de Deus, indissoluvelmente unida à obra salvífica do seu Filho; em Maria a Igreja admira e exalta o fruto mais excelso da Redenção, e a contempla com alegria como imagem puríssima do que toda ela deseja e espera ser.

104. [Os Mártires e os Santos]

A Igreja inseriu também no ciclo anual a memória dos Mártires e de outros Santos, que, tendo atingido a perfeição pela graça multiforme de Deus e alcançado já a salvação eterna, cantam a Deus no Céu o louvor perfeito e intercedem por nós. Ao celebrar o dia natal [dia do nascimento para o Céu] dos Santos, a Igreja proclama o mistério pascal nos Santos que sofreram com Cristo e com Ele foram glorificados, propõe aos fiéis os seus exemplos que os conduzem por Cristo ao Pai e implora pelos seus méritos as bênçãos de Deus.

105. [Outros elementos do ciclo litúrgico]

Finalmente, em várias épocas do ano, segundo as instituições tradicionais, a Igreja realiza a formação dos fiéis por meio de piedosas práticas corporais e espirituais, da instrução, da oração e das obras de penitência e misericórdia.

Por isso, aprouve ao Sagrado Concílio determinar o seguinte:

106. [O dia do Senhor]

Por tradição apostólica, que tem a sua origem no próprio dia da Ressurreição de Cristo, a Igreja celebra o mistério pascal todos os oito dias, no dia que

22

justamente se chama o dia do Senhor ou domingo. Neste dia devem os fiéis reunir-se para que, ouvindo a palavra de Deus e participando na Eucaristia, celebrem a memória da Paixão, Ressurreição e glória do Senhor Jesus e dêem graças a Deus que os «fez renascer para uma esperança viva pela Ressurreição de Jesus Cristo de entre os mortos» (1 Ped 1, 3). Por isso, o domingo é o principal dia de festa que se deve propor e inculcar na piedade dos fiéis, de modo que seja também o dia da alegria e do descanso. Não se anteponham outras celebrações que não sejam de máxima importância, porque o domingo é o fundamento e o centro de todo o ano litúrgico.

107. O ano litúrgico será revisto de modo que, conservando-se ou reintegrando-se os costumes e as disciplinas tradicionais dos tempos sagrados, segundo o permitirem as circunstâncias da nossa época, se mantenha o seu carácter original para alimentar devidamente a piedade dos fiéis na celebração dos mistérios da Redenção cristã, mas sobretudo do mistério pascal. As adaptações às condições locais, se forem necessárias, façam-se segundo os art. 39 e 40.

108. [O Próprio do Tempo]

Oriente-se o espírito dos fiéis em primeiro lugar para as festas do Senhor, nas quais se celebram durante o ano os mistérios da salvação e, para que o ciclo destes mistérios possa ser celebrado no modo devido e na sua totalidade, dê-se ao Próprio do Tempo o lugar que lhe convém, de preferência sobre as festas dos Santos.

109. [A Quaresma]

O duplo aspecto do tempo da Quaresma – que, especialmente pela comemoração do Baptismo e pela penitência, convida mais instantemente os fiéis a escutar a palavra de Deus e a dedicar-se à oração, e assim se prepararem para celebrar o mistério pascal – seja posto em maior evidência tanto na Liturgia como na catequese litúrgica. Por conseguinte:

- a) utilizem-se com mais abundância os elementos baptismais próprios da liturgia quaresmal e retomem-se, se parecer oportuno, elementos da antiga tradição;
- b) o mesmo se diga dos elementos penitenciais. Quanto à catequese, inculque-se no ânimo dos fiéis, além das consequências sociais do pecado, a natureza própria da penitência, que detesta o pecado como ofensa a Deus; não se deve esquecer a função da Igreja na acção penitencial, e recomende-se a oração pelos pecadores.
- 110. A penitência do tempo da Quaresma não deve ser somente interna e individual mas também externa e social. Estimule-se a prática da penitência, adaptada ao nosso tempo, às possibilidades das diversas regiões e à condição de cada um dos fiéis e recomendada pelas autoridades a que se refere o art. 22.

Mantenha-se como sagrado o jejum pascal, que deve observar-se em toda a parte na Sexta-Feira da Paixão e Morte do Senhor e, se for oportuno, estender-se também ao Sábado santo, para que os fiéis possam chegar de ânimo elevado e liberto à alegria da Ressurreição do Senhor.

111. [As festas dos Santos]

A Igreja, segundo a tradição, presta culto aos Santos e venera as suas relíquias autênticas, bem como as suas imagens. As festas dos Santos proclamam as maravilhas de Cristo nos seus servos e propõem exemplos oportunos à imitação dos fiéis.

Para que as festas dos Santos não prevaleçam sobre as festas que comemoram os mistérios da salvação, muitas delas ficarão a ser celebradas só por uma Igreja particular ou nação ou família religiosa, estendendo-se apenas a toda a Igreja as que festejam Santos de inegável importância universal.

CAPÍTULO VI A MÚSICA SACRA

112. [Música sacra e Liturgia]

A tradição musical da Igreja universal é um tesouro de inestimável valor, que excede todas as outras expressões de arte, sobretudo porque o canto sagrado, intimamente unido com o texto, constitui parte necessária ou integrante da Liturgia solene.

O canto sagrado foi exaltado quer pela Sagrada Escritura, ⁴² quer pelos Santos Padres e pelos Romanos Pontífices; estes, numa época recente, a começar em São Pio X, expuseram com maior precisão a função ministerial da Música sacra no culto divino.

A Música sacra será, por isso, tanto mais santa quanto mais intimamente estiver unida à acção litúrgica, dando à oração uma expressão mais harmoniosa, favorecendo a unanimidade e tornando os ritos sagrados mais solenes. A Igreja aprova e aceita no culto divino todas as formas de verdadeira arte, desde que dotadas das devidas qualidades.

O Sagrado Concílio, fiel às normas e determinações da tradição e da disciplina eclesiástica, e considerando a finalidade da Música sacra, que é a glória de Deus e a santificação dos fiéis, estabelece o seguinte:

113. [Liturgia solene]

A acção litúrgica reveste-se de maior nobreza quando é celebrada de modo solene com canto, com a presença dos ministros sagrados e a participação activa do povo.

Quanto à língua usada, observe-se o art. 36; quanto à Missa, o art. 54; para os Sacramentos, o art. 63; para o Ofício divino, o art. 101.

114.[Os grupos corais]

Guarde-se e desenvolva-se com diligência o património da Música sacra. Promovam-se com solicitude, sobretudo nas igrejas catedrais, as «Scholae cantorum». Os Bispos e os outros pastores de almas empenhem-se para que os fiéis participem activamente nas funções sagradas que se celebram com canto, na medida que lhes compete, conforme os art. 28 e 30.

115. [Ensino da Música sacra]

Dê-se grande importância à formação e prática musical nos Seminários, Noviciados e casas de estudo de Religiosos de ambos os sexos, bem como noutros

⁴² Cf. Ef 5, 19; Col 3, 16.

institutos e escolas católicas. Para o conseguir, procure-se preparar também e com muito cuidado os professores que terão a missão de ensinar a Música sacra.

Recomenda-se a fundação, segundo as circunstâncias, de Institutos Superiores de Música sacra.

Os compositores e os cantores, principalmente as crianças, devem receber também uma verdadeira educação litúrgica.

116. [Canto gregoriano e canto polifónico]

A Igreja reconhece como canto próprio da liturgia romana o canto gregoriano; por isso, em igualdade de circunstâncias, terá o primeiro lugar nas acções litúrgicas.

Os outros géneros de Música sacra, especialmente a polifonia, de modo algum serão excluídos na celebração dos Ofícios divinos, desde que estejam em harmonia com o espírito da acção litúrgica, conforme o art. 30.

117. Complete-se a edição típica dos livros de canto gregoriano; prepare-se uma edição mais crítica dos livros já editados depois da reforma de São Pio X.

Convém preparar uma edição com melodias mais simples para uso das igrejas menores.

118. [O canto religioso popular]

Promova-se com empenho o canto popular religioso, de modo que os fiéis possam cantar tanto nos exercícios piedosos e sagrados como nas próprias acções litúrgicas, segundo o que as rubricas determinam.

119. [Música tradicional dos povos]

Como em certas regiões, sobretudo nas Missões, há povos com tradição musical própria, que tem uma grande importância na sua vida religiosa e social, dê-se a esta música a devida estima e o lugar conveniente, não só na educação do sentido religioso desses povos mas também na adaptação do culto à sua índole, segundo os art. 39 e 40.

Por isso, na formação musical dos missionários, procure-se cuidadosamente que, na medida do possível, possam promover a música tradicional desses povos tanto nas escolas como nas acções sagradas.

120. [Órgão de tubos e outros instrumentos]

Tenha-se em grande apreço na Igreja latina o órgão de tubos, instrumento musical tradicional cujo som é capaz de dar às cerimónias do culto um esplendor extraordinário e elevar poderosamente o espírito para Deus e para as realidades celestes.

Quanto aos outros instrumentos, podem admitir-se no culto divino, segundo o parecer e com o consentimento da autoridade territorial competente, conforme os arts. 22 § 2, 37 e 40, contanto que esses instrumentos sejam adaptados ou adaptáveis ao uso sacro, correspondam à dignidade do templo e favoreçam realmente a edificação dos fiéis.

121. [Composições novas]

Os compositores impregnados de espírito cristão devem sentir-se chamados a cultivar a Música sacra e a aumentar o seu património.

Componham obras que apresentem as características da verdadeira Música sacra e que possam ser cantadas não só pelos grandes coros, mas se adaptem também aos mais pequenos e favoreçam a activa participação de toda a assembleia dos fiéis.

Os textos destinados ao canto sagrado devem estar de acordo com a doutrina católica e inspirar-se sobretudo na Sagrada Escritura e nas fontes litúrgicas.

CAPÍTULO VII A ARTE SACRA E AS ALFAIAS LITÚRGICAS

122. [Dignidade da Arte sacra]

Entre as mais nobres actividades do espírito humano estão de pleno direito as belas artes, e muito especialmente a arte religiosa e o seu ponto culminante, que é a Arte sacra. Elas tendem por natureza a exprimir de algum modo nas obras humanas a infinita beleza de Deus, e tanto mais estão orientadas para o seu louvor e a sua glória quanto mais longe estão de todo o propósito que não seja contribuir o mais possível com as suas obras para orientar religiosamente os homens para Deus.

Por este motivo a Santa Mãe Igreja favoreceu sempre as belas artes e procurou sempre o seu nobre ministério, especialmente para que as coisas destinadas ao culto sagrado fossem verdadeiramente dignas, decorosas e belas, como sinais e símbolos das realidades sobrenaturais; e ela mesma formou artistas. A Igreja sempre se comportou como juiz criterioso das belas artes, discernindo entre as obras dos artistas as que estavam de acordo com a fé, a piedade e as leis tradicionais da religião, e que eram aptas para o culto sagrado.

A Igreja procurou com especial solicitude que as alfaias sagradas contribuíssem para o esplendor do culto com dignidade e beleza, aceitando as mudanças na matéria, na forma e na ornamentação, que o progresso técnico foi introduzindo no decorrer do tempo.

Pareceu bem aos Padres determinar, a este propósito, o que segue:

123. [O estilo artístico]

A Igreja nunca considerou como próprio um particular estilo artístico, mas aceitou os estilos de todas as épocas, segundo a índole e condição dos povos e as exigências dos vários Ritos, criando deste modo no decorrer dos séculos um tesouro artístico que deve ser conservado cuidadosamente. Seja também cultivada livremente na Igreja a arte do nosso tempo e a arte de todos os povos e regiões, desde que sirva com a devida honra e reverência às exigências dos edifícios e ritos sagrados. Assim poderá ela unir a sua voz ao admirável cântico de glória que os grandes homens elevaram à fé católica em séculos passados.

124. [Obras belas, apropriadas para os lugares sagrados]

Os Ordinários, ao promoverem uma verdadeira Arte sacra, busquem mais a nobre beleza que a mera sumptuosidade. Isto deve aplicar-se também às vestes e ornamentos sagrados.

Procurem cuidadosamente os Bispos que sejam excluídas dos tempos e outros lugares sagrados as obras artísticas contrárias à fé, aos costumes e à piedade cristã e ofendem o sentido verdadeiramente religioso, quer pela depravação das formas, quer pela insuficiência, mediocridade ou falsidade da expressão artística.

Na construção de edifícios sagrados, procure-se com diligência que sejam aptos para o desenvolvimento das acções litúrgicas e favoreçam a participação activa dos fiéis.

125. [As imagens sagradas]

Mantenha-se firmemente a prática de expor imagens nas igrejas à veneração dos fiéis. Sejam, no entanto, em número moderado e numa justa disposição, para não causar estranheza aos fiéis nem contemporizar com uma devoção menos ortodoxa.

126. [Comissão diocesana de Arte sacra]

Para emitir um juízo sobre as obras de arte, os Ordinários de lugar consultem o parecer da Comissão de Arte sacra e, se o caso o requerer, de outras pessoas particularmente competentes, assim como também das Comissões a que se referem os art. 44, 45, 46.

Os Ordinários vigiarão com todo o cuidado para que as alfaias sagradas e obras preciosas, dado que são ornamento da casa de Deus, não se alienem nem se arruínem.

127. [Formação dos artistas]

Os Bispos, por si mesmos ou por sacerdotes idóneos, dotados de competência e amor à arte, interessem-se pelos artistas para os imbuir do espírito da Arte sacra e da sagrada Liturgia.

Recomenda-se também a criação de Escolas ou Academias de Arte Sacra para formar os artistas, nas regiões em que parecer oportuno.

Os artistas que, conduzidos pelo seu talento, querem servir a glória de Deus na santa Igreja, recordem-se sempre que a sua actividade é de algum modo uma imitação sagrada de Deus criador e que as suas obras são destinadas ao culto católico, à edificação, piedade e instrução religiosa dos fiéis.

128. [Legislação sobre a Arte sacra]

Sejam revistos o mais depressa possível, juntamente com os livros litúrgicos, — conforme dispõe o art. 25, — os cânones e estatutos eclesiásticos relativos às coisas externas que se referem ao culto, sobretudo quanto à construção funcional e digna dos edifícios sagrados, à construção e forma dos altares, à nobreza, disposição e segurança dos sacrários, à dignidade e funcionalidade do baptistério, à conveniente disposição das imagens, à decoração e ornamentos. As normas que parecem menos de acordo com a reforma da Liturgia corrijam-se ou sejam suprimidas; as que a favorecem mantenham-se ou sejam introduzidas.

Neste domínio, especialmente no que se refere à matéria e forma dos objectos e das vestes sagradas, concede-se às Conferências episcopais das várias regiões a faculdade de fazer a adaptação às necessidades e costumes dos lugares, de acordo com o art. 22 desta Constituição.

129. [Instrução do clero sobre a Arte sacra]

Os clérigos, durante o curso filosófico e teológico, sejam instruídos também sobre a história e a evolução da Arte sacra, bem como nos sãos princípios em que devem fundar-se, de modo que saibam apreciar e conservar os veneráveis monumentos da Igreja e sejam capazes de dar conselhos apropriados aos artistas na realização das suas obras.

130. [As insígnias pontificais]

É conveniente que o uso das insígnias pontificais seja reservado às pessoas eclesiásticas que têm o carácter episcopal ou gozam de especial jurisdição.

APÊNDICE

DECLARAÇÃO DO CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II SOBRE A REFORMA DO CALENDÁRIO

O Sagrado Concílio Ecuménico Vaticano II, tendo na devida conta o desejo expresso por muitos para dar à festa da Páscoa um domingo certo e adoptar um calendário fixo, depois de ter ponderado maduramente as consequências que poderão resultar da introdução do novo calendário, declara o seguinte:

- 1. O Sagrado Concílio não tem nada a opor à fixação da festa da Páscoa num domingo certo do Calendário Gregoriano, se obtiver o assentimento daqueles a quem interessa, especialmente dos irmãos separados da comunhão com a Sé Apostólica.
- 2. Igualmente declara não se opor às iniciativas para introduzir um calendário perpétuo na sociedade civil.

Contudo, entre os vários sistemas em estudo para fixar um calendário perpétuo e introduzi-lo na sociedade civil, a Igreja só não se opõe àqueles que conservem a semana de sete dias e com o respectivo domingo. A Igreja deseja também manter intacta a sucessão hebdomadária, sem inserção de dias fora da semana, a não ser que surjam razões gravíssimas sobre as quais deverá pronunciar-se a Sé Apostólica.

Todos e cada um dos pontos tornados públicos nesta Constituição foram do agrado dos Padres do Sagrado Concílio. E Nós, em virtude do poder Apostólico que recebemos de Cristo, em união com os Veneráveis Padres as aprovamos, prescrevemos e decretamos no Espírito Santo, e ordenamos que, para glória de Deus, o que foi estabelecido no Concílio seja promulgado.

Roma, em São Pedro, 4 de Dezembro de 1963.

Eu, PAULO, Bispo da Igreja Católica

(Seguem-se as assinaturas dos Padres)